



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Município de Lajeado – RS, visando a participação simultânea, proporcional, recíproca e financeira dos serviços e despesas relacionados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Lajeado - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, objetivando a transferência de valor financeiro mensal, do Município de Canudos do Vale - RS para o Município de Lajeado – RS, servindo de auxílio no custeio mensal da Unidade de Pronto Atendimento – UPA instalada em Lajeado - RS, objetivando o atendimento de munícipes de Canudos do Vale, na UPA 24horas/Lajeado e do conjunto de serviços de urgência 24 horas, não hospitalares, da rede de atenção às urgências e emergências (RUE), em conformidade com a política nacional de atenção às urgências.

§ 1º - O Município poderá efetuar termos aditivos e também novos convênios quando do término do que ora é aprovado, objetivando melhorias e reequilíbrio econômico financeiro.

§ 2º – Fica também autorizado a aperfeiçoar e regulamentar os convênios no que se fizer necessário.

§ 3º – Integra a presente Lei, para todos os efeitos, independente de sua transcrição, cópia do respectivo Convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, constantes na Lei de Meio Anual, sendo que no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte:

08 – SECRETARIA DA SAUDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde

03 – Convênio – Saúde

10.301.0016.2061 – Programa FNS – Atenção Básica/PSF/PACs

10.301.0016.2073 – Programa FES – Incentivo Atenção Básica



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em 14 de Agosto de 2019.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração**